ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021621
N° Registro	2021553
Válido até:	29/07/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	09.075.242/0001-19
NOME/RAZÃO SOCIAL:	EBER BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA
ENDEREÇO:	ROD BR 070, KM 030 A ESQUERDA 03 KM, ZONA RURAL - MONTES CLAROS DE GOIAS (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	09.075.242/0001-19
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA
ENDEREÇO:	PARTINDO DE JUSSARA-GO SIGA PELA BR-070 SENTIDO SANTA FÉ DE GOIÁS - GO POR APROXIMADAMENTE 21,5 KM E VIRE A DIREITA SENTIDO A GO-173 E PERCORRA APROXIMADAMENTE 70 KM E VIRE A ESQUERDA NA GO-528 E PERCORRA MAIS 39,4 KM ATÉ A FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA., JUSSARA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	253.590.966-91
NOME/RAZÃO SOCIAL:	VITTORIO MEDIOLI

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
REGISTRO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS.	

ESPÉCIES ARBÓREAS

NOME	QUANTIDADE	AVALIAÇÃO DE RISCO CONFORME LISTA OFICIAL
Baru, barú -Dipteryx alata	74	Protegida
Copaíba, Pau-d`óleo -Copaifera langsdorffii	53	Não avaliada.
Sucupira-branca da Flor Roxa -Pterodon emarginatus	124	Não avaliada.
Jatobá, Jatobá-do-cerrado -Hymenaea stigonocarpa var. stigonocarpa	49	Não avaliada.
--- -Terminalia argentea	22	Menos preocupante.
Lixeira, Lixa, Cajueiro-bravo, Caimbé, Cajueiro-bravo-do-campo, Pentieira, Sambaíba, Cajueiro-do-mato, Cambarba, Marajoara -Curatella americana	9	Não avaliada.
caapoã, peroba d`água -Symplocos revoluta	25	Não avaliada.
apuí, caxinguba, caxinguba do igapó, gameleira, ofé -Ficus maxima	19	Não avaliada.
Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva -Astronium urundeuva	25	Protegida
Marapauba, Pau mulato, Cambara, Killu-sisa -Vochysia haenkeana	31	Não avaliada.
Mama-cadela, Mamica-de-cadela, Conduru -Brosimum gaudichaudii	27	Não avaliada.
Pimenta-de-macaco, Imbiriba, Envireira, Begerecum, Imbiriba E Pimentinha, Pimenta-de-bugre, Envira-preta, Pindaíba, Pachinhos, Pimenta, Pimenta-de-gentio, Pimenta-de-macaco, Pimenta-de-negro, Pimenteira, Pindaíba-do-campo, Envireira, Pindaíva, Bananinha, Cedro-do-campo, Pimenteira, Pindaíba-do-cerrado -Xylopia aromatica	6	Menos preocupante.
Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo -Vatairea guianensis	27	Não avaliada.
--- -Schizolobium parahyba	18	Não avaliada.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
FERNANDO HENRIQUE DE GODOY	022.864.341-40	19940/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

AUTORIZAÇÕES:

FICA AUTORIZA AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

VEDAÇÕES:

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

É VEDADA A QUEIMA DA MADEIRA ORIUNDA DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, SENDO PERMITIDO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, A QUEIMA DE RESÍDUOS, COMO GALHADAS E RAÍZES.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS.

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

É VEDADO O USO ESPÉCIES EXÓTICAS PARA REALIZAÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

CONDICIONANTES GERAIS:

ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU

O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU

SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE À SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR CONDUZIR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO MATERIAL LENHOSO, PODENDO SER UTILIZADO PARA USOS DIVERSOS NA PROPRIEDADE, APRESENTANDO RELATÓRIO A SEMAD. PRAZO: UMA ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.	29/07/2022
OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS DEVEM GARANTIR A REPLICAÇÃO MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO ECOSSISTEMA ORIGINAL DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SOBREVIVÊNCIA DA(S) ESPÉCIE(S).	29/07/2022
FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO A CONCLUIR OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS EM ATÉ 2 (DOIS) ANOS APÓS A EMISSÃO DESTE REGISTRO, EXECUTANDO AÇÕES DE MANEJO, MANUTENÇÃO, REPLANTIO, CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E DEMAIS AÇÕES QUE GARANTAM A CONSERVAÇÃO, ATÉ INTEGRAL RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA.	29/07/2023
APRESENTAR RELATÓRIO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE PLANTIO COMPENSATÓRIO. PRAZO: A CADA ANO, POR DOIS ANOS.	29/07/2021
EXECUTAR O PLANTIO COMPENSATÓRIO NA PROPORÇÃO DE 20 MUDAS PARA CADA ÁRVORE IMUNE OU CRITICAMENTE EM PERIGO, 15 MUDAS PARA CADA ÁRVORE EM PERIGO OU PROTEGIDA E 12 MUDAS PARA CADA ÁRVORE VULNERÁVEL OU ENDÊMICA, SENDO QUE 50% DAS MUDAS DEVERÃO CORRESPONDER ÀS MESMAS ESPÉCIES DAS ÁRVORES CORTADAS, OBSERVADA A CAPACIDADE SUPORTE DO AMBIENTE QUE RECEBERÁ A COMPENSAÇÃO DEVIDA.	29/07/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLIGONAL DA ÁREA ONDE SERÃO SUPRIMIDAS AS ÁRVORES ISOLADAS TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -15.3024696789551, -51.541712054974	2: -15.304184168063, -51.5334825072561	3: -15.3043770480876, -51.5331117489865	4: -15.3048035272532, -51.5331010334296
5: -15.3051228508496, -51.5332103321102	6: -15.305431458889, -51.5331931872192	7: -15.3057057771462, -51.5331246076548	8: -15.3061172545321, -51.5333217739023
9: -15.3074374111452, -51.5335103677041	10: -15.3080717721152, -51.5334589330309	11: -15.3085003943921, -51.5335446574863	12: -15.3088090024316, -51.5337846859614
13: -15.3095119429658, -51.5336475268328	14: -15.3096319572033, -51.5335275125952	15: -15.3099062754606, -51.5334074983576	16: -15.309991999916, -51.5332531943379
17: -15.3102320283911, -51.5334246432487	18: -15.3105063466484, -51.5334074983576	19: -15.3107120853413, -51.5335618023774	20: -15.31084924447, -51.5336646717238
21: -15.3109864035986, -51.5336646717238	22: -15.3111749974005, -51.5336475268328	23: -15.3113635912023, -51.5335446574863	24: -15.311517895222, -51.5334589330309
25: -15.3116379094596, -51.5336132370506	26: -15.3120236695089, -51.5336560992783	27: -15.3124351468948, -51.5335275125952	28: -15.3126065958055, -51.5334417881398
29: -15.312915203845, -51.5331674698825	30: -15.3132152394388, -51.5330903178727	31: -15.3133781159041, -51.533493222813	32: -15.3135152750327, -51.5336560992783
33: -15.3137210137257, -51.5337503961792	34: -15.3140039044285, -51.5337161063971	35: -15.3142010706759, -51.5336818166149	36: -15.3142867951313, -51.5336732441693
37: -15.3144582440421, -51.5337932584069	38: -15.314552540943, -51.5339732797632	39: -15.3147325622993, -51.5340761491097	40: -15.3148611489824, -51.5341104388919
41: -15.3159841393481, -51.5343590398125	42: -15.3162498851598, -51.5343161775848	43: -15.3165927829814, -51.5342561704661	44: -15.3167728043377, -51.5341704460107
45: -15.3181958302973, -51.5351562772477	46: -15.3187444668118, -51.5352934363763	47: -15.3192588135442, -51.5350534079012	48: -15.3199103194052, -51.5353277261585
49: -15.3205618252662, -51.535876362673	50: -15.321384780038, -51.5361506809303	51: -15.3228592406708, -51.5364592889697	52: -15.3235450363139, -51.5364592889697
53: -15.3244022808679, -51.5366650276626	54: -15.3245222951055, -51.5363221298411	55: -15.3247280337984, -51.5356363341979	56: -15.3239050790266, -51.5350876976834
57: -15.3228763855619, -51.5346762202975	58: -15.3217898280897, -51.5347040807454	59: -15.32163552407, -51.5353984488341	60: -15.3209540146496, -51.5352184274778
61: -15.3205039612588, -51.5348841021017	62: -15.3198417398409, -51.5344876264956	63: -15.3193616828907, -51.5342647429116	64: -15.3186501699109, -51.5344919127184
65: -15.318071529837, -51.534144728674	66: -15.3168971047981, -51.533493222813	67: -15.3158341215512, -51.5335360850407	68: -15.3150968912348, -51.5332874841201
69: -15.3144453853738, -51.5328074271698	70: -15.3139996182057, -51.5321216315266	71: -15.3146168342846, -51.5314701256656	72: -15.3156112379671, -51.5305785913295
73: -15.3163999029568, -51.5302699832901	74: -15.3169142496891, -51.5303042730723	75: -15.3172571475107, -51.530681460676	76: -15.3177372044609, -51.5307500402403
77: -15.3181143920647, -51.5304757219831	78: -15.3184778637556, -51.5297483499791	79: -15.3182584091498, -51.529206571421	80: -15.3183527060507, -51.5290762702488
81: -15.3204460972514, -51.5286240737465	82: -15.3205082474816, -51.5284247643877	83: -15.3208511453032, -51.528159018576	84: -15.3222655988172, -51.5276961065169
85: -15.3226256415298, -51.5279275625464	86: -15.3250173538354, -51.5272589117943	87: -15.3251373680729, -51.5275160851605	88: -15.3310780728318, -51.5253386839935
89: -15.3336840962758, -51.5398518342919	90: -15.3346784999584, -51.5447552731405	91: -15.3346784999584, -51.5483557002671	92: -15.329286275762, -51.5472498062409
93: -15.3293639335531, -51.5485488092924	94: -15.3209631255036, -51.5473691168473	95: -15.3210986736481, -51.5456069909687	96: -15.3024696789551, -51.541712054974
97: -15.3224520495076, -51.5451710367491	98: -15.3228956735643, -51.5453253407688	99: -15.3231271295939, -51.5451067434076	100: -15.3229278202351, -51.5445666793386
101: -15.3225999241932, -51.544540962002	102: -15.3223941855003, -51.5447467006949	103: -15.3224520495076, -51.5451710367491	104: -15.3076452929495, -51.5423421297211
105: -15.3079667596573, -51.5424900044067	106: -15.3082946556992, -51.5424642870701	107: -15.3083268023699, -51.5420656683525	108: -15.3080053356622, -51.5419820870085

109: -15.3076710102862, -51.5419435110035	110: -15.3076452929495, -51.5423421297211	111: -15.3093554958347, -51.5427986124461	112: -15.3094905118519, -51.5429336284633
113: -15.3096962505449, -51.5429786338024	114: -15.3097926905572, -51.5425735857507	115: -15.3094905118519, -51.5424385697334	116: -15.3093554958347, -51.5427986124461
117: -15.3319547006376, -51.5345403470356	118: -15.3321375794758, -51.5347476097189	119: -15.3326496402226, -51.534637882416	120: -15.3325886806099, -51.5341745893593
121: -15.3321375794758, -51.5341136297465	122: -15.3319547006376, -51.5342477408945	123: -15.3319547006376, -51.5345403470356	

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **TCHFC7V8IYRN24C**

Documento emitido em: **29 de Julho de 2021 às 18:00:04**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=TCHFC7V8IYRN24C**